

*11  
anexo*

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 88/72-IF

- DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

Revoga o Art. 2º, da Lei nº 221, de 31 de outubro de 1964 e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica expressamente revogado o Art. 2º, de Lei nº 221, de 31 de Outubro de 1964, que dispõe que a "Empresa G. Gioia & Cia., por si ou por empresa incorporadora, se obriga a construir no terreno descrito, que se lhe dará em pagamento, um cinema de primeira classe, no prazo improrrogável de dezoito (18) meses, contado da data da escritura de transmissão, sob pena de nulidade desta, que será decretada por ato expedido pelo Poder Executivo Municipal, ficando revertido o aludido terreno ao patrimônio da Prefeitura, com todas as construções e benefícios nele realizadas, sem ônus ou pagamento de qualquer indenização.

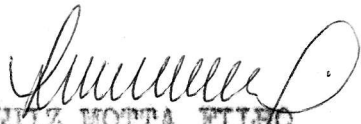
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a retificar a escritura pública de doação em pagamento a que se refere a Lei nº 221, de 31 de Outubro de 1964, lavrada a fls. 97 e 98, no livro 134, em 14 de dezembro de 1964, pelo Tabelião Ivandro Moura Cunha Lima, transcrita a fls. 239, do livro 3-A-5, sob nº 56797, em 5 de dezembro de 1964, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, liberando a empresa outorgada G. Gioia & Cia. do encargo da construção do mencionado cine

*Acta Transitiva*

ma e ratificar no mais a aludida escritura, inclusive requerer o cancelamento do registro ou averbação da cláusula de reversão.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 06 de dezembro de 1972



Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal

ARQUIVE-SE

Em 12 de 12 de 1972

\_\_\_\_\_  
Chefe Seção Comunicação e Arquivo